



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 063/89, de 19 de dezembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel à Fábrica de Calçados Castello Ltda. e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel do Município à Fábrica de Calçados Castello Ltda., com as seguintes características e confrontações:

NORTE, em duzentos metros (200,00m) com Frida Lang; ao SUL, em duzentos metros (200,00m) com a Rua 77; OESTE, em cento e um metros e noventa centímetros (101,90m) com a Avenida Santos Dumont; ao LESTE, em cento e um metros e noventa centímetros (101,90m) com Frida Lang.

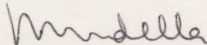
Art.2º - Que conste da escritura de compra e venda os termos dos artigos 6º e 9º da Lei nº 022/86, de 15 de dezembro de 1986, Lei que concede incentivos para a instalação de empresas no Município.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar, no próximo exercício, em até 7.000 BTNs mensais, nas obras do pavilhão necessário ao funcionamento da Fábrica de Calçados Castello Ltda., a ser construído no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica 150.41.10.00 - da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 19 de dezembro de 1989.


JORGE PEREIRA ABDALLA,
Prefeito Municipal.